



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
045	/

EMENDA ADITIVA N. 001 /2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
1.916/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.916/2025
AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTOR DA EMENDA: MARIA GARZELLA

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXXV no art. 15, do Projeto de Lei nº 1.916/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Acrescenta os incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.820, de 19 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

XXVIII - deixar apetrechos, equipamentos, utensílios e/ou mercadorias em via ou logradouro público após o encerramento da atividade de venda ambulante de alimentos;

XXIX - impedir ou dificultar por qualquer meio o trânsito de pedestres e veículos nas vias e nos logradouros públicos;

XXX - deixar em torno de seu ponto de comércio, resíduos, detritos ou sujeira resultantes do exercício da atividade;

XXXI invadir espaço destinado a pedestres e veículos;

XXXII— exercer a atividade ambulante de alimentos fora do local estabelecido no alvará e/ou licença;

XXXIII - utilizar-se de aparelhos sonoros para entretenimento, propaganda ou anúncio de seus produtos ou de terceiros;

XXXIV - instalar-se a menos de 100 m (cem metros) de estabelecimentos comerciais que comercializem produtos ou serviços semelhantes, evitando concorrência desleal e concentração de ambulantes, salvo quando se tratar de eventos, feiras ou festividades previamente autorizadas pelo Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
046	/

XXXV – manter distância entre 100m (cem metros) até 150m (cento e cinquenta metros) de um comercio ambulante para outro comercio ambulante.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2026

MARIA GARZELLA

Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa salvaguardar o interesse da população, trazendo segurança jurídica para os empreendedores e garantindo a viabilidade dos pequenos empresários ambulantes.

Portanto, a presente emenda representa uma resposta equilibrada, legal e tecnicamente fundamental à necessidade de expansão controlada das atividades econômicas.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 15 de junho de 2026.